NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.176 DE 30/06/2000

"FIXA SUBSÍDIO, EM PARCELA ÚNICA, NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 25 DE 14-2-2000 E LEI COMPLEMENTAR N.º 101 DE 04-5-2000, AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA."

O Povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art 1º O subsídio mensal do Cargo de Prefeito Municipal, fixado em parcela única, para o Mandato 2001/2004, é de R$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais).

Parágrafo único - Do subsídio fixado no caput deste artigo, serão descontados os tributos e as contribuições sociais incidentes, bem como as faltas não justificadas.

Art. 2º O subsídio mensal do Cargo de Vice-prefeito Municipal, fixado em parcela única, para o Mandato 2001/2004, é de R$ 1.570,00 (Um mil, quinhentos e setenta reais), do qual serão descontados os tributos e as contribuições sociais incidentes.

Parágrafo único - O subsídio fixado no caput deste artigo, não será percebido cumulativamente pelo Vice-Prefeito Municipal quando em exercício de Cargo na Administração, porém lhe é facultado optar pelo subsídio ora fixado em detrimento ao do Cargo que estiver exercendo.

Art 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fixado em parcela única, para a Gestão 2001/2004, é de R$ 1.925,00 (Um mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo único - Do subsídio fixado no caput deste artigo, serão descontados os tributos e as contribuições sociais incidentes, bem como as faltas não justificadas.

Art 4° Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser alterados para recomposição de seu poder aquisitivo (correção monetária), com base em índice oficial de inflação, divulgado pelo Governo Federal, a ser aplicado de forma idêntica, anualmente e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos demais Servidores Públicos Municipais.

§ 1° - Em caso de comporem os índices de reajuste salarial aplicados aos Servidores Públicos Municipais, percentuais acima da inflação oficial divulgada, a qualquer título, tais índices não integrarão os reajustes aplicados aos subsídios de que trata a presente Lei.

§ 2° - Entende-se por reajuste dos subsídios, para efeito do disposto neste artigo, tão somente a correção monetária da moeda, acumulada no período aquisitivo imediatamente anterior à concessão.

§ 3° - Mesmo tratando-se de atualização do poder aquisitivo dos subsídios, a Administração somente poderá conceder reajustes, através de Lei específica e desde que observados os princípios Constitucionais, Legais e disponibilidades Orçamentarias aplicáveis à fixação dos subsídios em cada Legislatura e esfera de Poder.

Art 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias específicas.

Art 6° - Esta Lei revoga as Leis e Resoluções anteriores que disciplinam a matéria.

Art 7° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2001.

Canoinhas-SC, 30 de junho de 2000

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 30/06/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças